



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº003/2018

Contrato para execução de obra que celebram entre si, de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e a empresa DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, Nº 146, Bairro Centro, na Cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrito no CNPJ nº , neste ato representada pelo Prefeito, o **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro: Centro, e [REDACTED] Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.862.223/0001-14, inscrição estadual nº13689227-2, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº458, Centro, Indiavaí-MT, CEP: 78.295-000 neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. *Denilson da Conceição Cardoso*, brasileiro, portador do CPF/MF nº: [REDACTED], CNH nº: 05096211497, órgão expedidor DETRAN – MT residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº458, Centro, Indiavaí-MT, CEP: 78.295-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PRÉ-MOLDADO SOBRE Córrego Brigadeirinho, LOCALIZADO NA ÁREA RURAL DA COMUNIDADE SANTA LUZIA**, tudo em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo, desenhos e planilhas orçamentárias e com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 – A finalidade da presente obra é dar condições de trafegabilidade na estrada do local da obra.

1.3 – A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

Rua Santa Catarina, nº 146, Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 006/2017 e seus anexos, principalmente o projeto básico da obra, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, E PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 – O presente contrato vigorará pelo tempo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua Assinatura, admitidas as prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2 - O prazo de execução do objeto do contrato será de **60 (sessenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço, admitidas as prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato

3.3 – O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser suspenso, devendo em qualquer hipótese ser motivado.

3.4 – Qualquer paralisação deve ser motivada e deve resguardar os direitos das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

4.2 - Incumbirá ao Contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato nos jornais especificados no item anterior e onde mais achar conveniente.

4.2.1 - O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

5.1 – A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

5.2 – O valor total deste contrato é, desta forma, de **R\$188.751,58** (cento e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

5.3 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado pelo preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

5.3.1 – Aumentos dos insumos que desequilbrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

5.3.2 – Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

6.1 - A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

Ficha: (332)

06. – Secretaria de Infraestrutura e Obras

26.782.0006.1020.0000 – Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Pontilhões.

4.4.90.51.00.00.00 – *Obras e Instalações*

6.2 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços N°006/2017, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao seu edital e a proposta da adjudicatária.

6.3 – Os recursos para custeio da execução do objeto desta licitação são provenientes do **Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A Contratada ficará obrigada a comprovar que apresentou garantia de execução de 3% do valor do contrato em uma das modalidades do artigo 56 da Lei 8.666 de 1993, antes da assinatura deste Contrato.

7.2 - A garantia de execução do contrato oferecida pela Contratada será liberada após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada.

7.3 – A garantia poderá ser utilizada para fazer frente ao pagamento de multas regularmente aplicadas, até o seu limite total.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.

8.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

8.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei n° 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA n° 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

8.7 – Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.

8.8 - Promover, as suas expensas, a sinalização da local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

8.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.

8.10 - Manter à frente da obra, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução.

8.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

8.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

8.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressado autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

8.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.15 - manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade porá com a seguridade social – INSS e FGTS.

8.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

8.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

8.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

8.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

8.22 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

8.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

8.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

8.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.25 – Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.

8.26 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

9.1.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

9.1.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

Rua Santa Catarina, nº 146, Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.1.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.1.5 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.1.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, o teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.8 - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

9.1.9 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato

9.1.10 - Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercido pelo Engenheiro Civil **Roberto Moreira**, designado Fiscal do Contrato.

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica com a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

10.4 – A Contratada, deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

10.4.1 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

10.4.2 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

10.4.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

10.4.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

10.4.4.1 - Pela Contratada

10.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

10.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

10.4.4.4 - As consultas à fiscalização;

10.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

10.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;

10.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

10.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

10.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

10.4.5 - Pela Fiscalização

10.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

10.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no “Diário de Obra”;

10.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

10.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

10.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

11.1 – As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

11.1.1 - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão medidos conforme a execução da obra, sendo a primeira após quinze dias de seu efetivo início dos serviços. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

11.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura, conforme definido na Cláusula 12 item 12.1, ficando sempre vinculado, quando for o caso, a respectiva liberação dos valores correspondente ao objeto deste Contrato pelo **Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do Governo do Estado de Mato Grosso**.

11.1.3 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado no formato planilha.

11.1.4 - As medições serão cumulativas.

Rua Santa Catarina, nº 146, Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1.5 - Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Figueirópolis D'Oeste, por ordem bancária em **quatro parcelas iguais** sendo a primeira após a primeira medição e as demais de trinta em trinta dias e ocorrerá da seguinte forma:

12.1.1- O Município, de posse da nota fiscal, emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme especificado no item anterior e de acordo com a aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato;

12.1.2 - no pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.

12.1.3 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

12.1.4 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal

12.1.5 - O pagamento estará condicionado a apresentação pela contratada das comprovações de regularidades com o INSS, FGTS e além da regularidade trabalhista.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por dia de atraso;

13.1.3 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado no exercício financeiro, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

13.1.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no exercício financeiro, por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor contrato no exercício financeiro, por sua inexecução parcial;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.1.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato;

13.1.6 - declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documento falsos.

13.2 - Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fizer *jus*, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa do Município de Figueirópolis D'Oeste e cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

14.2 - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal em Mirassol D'Oeste.

16.2 – Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 006/2017, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jauru – Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
Contratante

DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME

Denilson da Conceição Cardoso
CPF/MF nº: **autobloqueGPD**
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG.
CPF.

Nome:
RG.
CPF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº002/2018

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº003/2018

Interessado:

DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI – ME,
CNPJ:lk 27.862.223/0001-14
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº458, Centro.
Indiavaí-MT, CEP: 78.295-000.

O Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a Execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PRÉ MOLDADO SOBRE CÓRREGO BRIGADEIRINHO, LOCALIZADO NA ÁREA RURAL DA COMUNIDADE SANTA LUZIA** tal qual descrito no contrato supra.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 15 de Janeiro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL